



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/NUCIDH Nº 01/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e regulamenta o formato e o fluxo das demandas.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de uma política institucional que vise combater todas as formas de preconceito e discriminação contra o público LGBTI+ no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tendo em vista seus impactos físicos, psíquicos e sociais, somando-se aos reflexos na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a dignidade e a igualdade inerentes a todos os seres humanos são princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), assim como constituem objetivo da Constituição da República (art. 3º, IV da CRFB/88) e objetivo institucional da Defensoria Pública (art. 3º-A, I e III da LC 80/94);

CONSIDERANDO que o Art. 26 do Pacto de Direitos Civis e Políticos (incorporado ao ordenamento brasileiro por meio do Decreto Federal nº 592/1992) assim como o art. 4º da Convenção Interamericana Contra toda Forma de Discriminação e Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA) e os Princípios 28 e 29 dos Princípios de Yogyakarta estabelecem o dever do Estado em proibir e punir as formas de intolerância, garantindo as vítimas o acesso ao sistema de justiça por meio de processos ágeis e eficazes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.716/1989, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, cuja aplicação se estende a discriminação em razão da orientação sexual

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel – Curitiba/Paraná. CEP 80240-100. Telefone: (41) 99252-5471



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



e identidade de gênero, por meio da interpretação da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 4733, define em seu Art. 20 como crime de racismo a prática, indução ou incitação à discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos que proporcionem um ambiente de trabalho seguro e saudável, protegendo o público interno dos impactos físicos, psíquicos e sociais que atingem a dignidade da pessoa humana, interferindo negativamente na qualidade de vida e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e publicidade do fluxo das demandas relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento do a LGBTI+fobia a serem encaminhadas ao Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH);

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**, com fundamento no art.18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, no exercício de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento a LGBTI+fobia no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a finalidade de propor medidas e ações de combate à discriminação e ao preconceito em razão da identidade de gênero ou orientação sexual;

Art. 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento a LGBTI+fobia aplica-se aos/às membros/as, servidores/as, trabalhadores/as em cargos comissionados, estagiários/as, trabalhadores/as terceirizados/as e usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná e será regida pelos seguintes princípios:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel – Curitiba/Paraná. CEP 80240-100. Telefone: (41) 99252-5471



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



I - Respeito à dignidade da pessoa humana e à integridade psíquica e moral dos/as trabalhadores/as e usuários/as da instituição;

II - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

III - Favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de respeito à identidade de gênero e sexualidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as;

IV - Busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de preconceito e de discriminação;

V - Garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

VI - Promoção da igualdade entre as diversas identidades de gênero e sexualidade no ambiente de trabalho;

Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I – Um (a) representante da Defensoria Pública-Geral;

II - Um (a) representante da Corregedoria-Geral;

III - Um (a) representante da Coordenadoria-Geral de Administração;

IV - Um (a) representante da Ouvidoria-Geral;

V - Um (a) representante da Escola da Defensoria Pública;

VI - Um (a) representante da Assessoria de Projetos Especiais (APE);

VII - Um (a) representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel – Curitiba/Paraná. CEP 80240-100. Telefone: (41) 99252-5471



VIII - Um (a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM;

IX - Um (a) representante da ADEPAR;

X - Um (a) representante da ASSEDEPAR.

§1º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de identidade de gênero e orientação sexual, sendo indicados/às preferencialmente representantes que se reconheçam enquanto LGBTI+.

§2º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas qualificadas no enfrentamento da LGBTI+fobia e que tenham formação e atuação em perspectiva de gênero.

§3º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento.

Art. 4º. O Comitê Gestor terá por atribuições:

I - Desenvolver ferramentas no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de acordo com o interesse da vítima, da adoção de medidas cabíveis para o enfrentamento a episódios de LGBTI+fobia que eventualmente ocorram na instituição;

II - Desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos direcionados ao combate às discriminações;

III - Sugerir a realização de cursos de formação, rodas de conversa e demais ações pertinentes aos escopos desta Política;

IV - Efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes, bem como acompanhando a tramitação das denúncias nos órgãos competentes;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



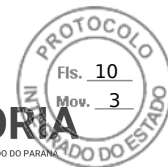
NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



V - Centralizar a gestão de dados da Política;

VI - Solicitar cópias de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no qual se apure a prática de atos de discriminação ou de preconceito em razão de identidade de gênero ou orientação sexual na Defensoria Pública a fim de acompanhar as providências administrativas, devendo resguardar sempre o sigilo do feito;

VII - Receber críticas e sugestões de qualquer pessoa da Instituição, para fins de aprimoramento da presente política.

Parágrafo único. O Comitê Gestor se reunirá bimestralmente, incumbindo à equipe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) promover os atos da Secretaria.

Art.5º. A Secretaria do Comitê terá por atribuições:

I - Estabelecer o calendário de atividades do Comitê e convocação de reuniões;

II - A expedição de documentos que se fizerem necessários para o trâmite dos trabalhos do Comitê;

III - Organização e encaminhamentos das demandas dirigidas ao Comitê;

IV - A realização de atas e registros das reuniões do Comitê;

Parágrafo Único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de ofício pela Secretaria do Comitê ou mediante requisição de maioria absoluta dos demais membros do comitê.

Art.6º. A Política de que trata este ato será implementada e executada pela Coordenação do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), em parceria com o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) no que concerne às demandas de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel – Curitiba/Paraná. CEP 80240-100. Telefone: (41) 99252-5471



Art.7º. O NUCIDH será responsável pela recepção de casos, o acolhimento humanizado, eventual encaminhamento para a Ouvidoria/Corregedoria-Geral e demais providências que se fizerem necessárias para casos de LGBTI+fobia que ocorram na instituição.

§1º. A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

§2º. É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas no âmbito desta Política.

§3º. O NUCIDH deve estabelecer metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos a eles submetidos no âmbito desta Política, para fins de produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

§4º. Caberá ao NUCIDH e à ASCOM a divulgação da existência da política e o fluxo de encaminhamentos e respostas às demandas relacionadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento a LGBTI+fobia na Defensoria Pública.

Art.8º. O acesso ao NUCIDH para a comunicação de casos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia poderá se dar através dos canais indicados no portal da Defensoria Pública, identificados para tais fins.

§1º. A comunicação poderá se realizar de forma anônima ou identificada, mediante o preenchimento de relato com informações a respeito do fato comunicado.

§2º. Compete à pessoa interessada indicar o canal pelo qual o NUCIDH deve estabelecer contato (telefônico ou através de e-mail), evitando-se quaisquer tipos de constrangimentos.

§3º. É assegurado, ao/à interessado/a e a todos/as os/as demais envolvidos/as nas ações a serem adotadas, o sigilo de todas as informações prestadas ao NUCIDH.



Art. 9º. O NUCIDH prestará o primeiro atendimento à pessoa para acolhimento e orientações quanto às providências cabíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada da demanda, o qual será feito pelos canais indicados nos termos do art. 7º desta resolução.

§1º. Após o atendimento, o relato comunicado será reduzido a termo.

§2º. O atendimento poderá ser realizado de forma complementar por servidor/a da equipe técnica do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná, notadamente psicólogos/as e assistentes sociais referenciados para atuar nas demandas do NUCIDH e do NUDEM, se a pessoa interessada assim desejar.

§3º. Durante o atendimento, a vítima será orientada a respeito das medidas aplicáveis ao caso, as quais serão adotadas a depender de sua concordância, da gravidade do ato denunciado e das condições estruturais para tanto;

Art. 10º. São encaminhamentos possíveis a serem dados em cada caso, em caráter cumulativo ou não:

I - Orientação sobre formas de acesso às vias administrativas, penais e cíveis responsáveis pela apuração da conduta, conforme o caso;

II - Continuidade do acompanhamento junto ao NUCIDH;

III - Comunicação para fim exclusivo de registro e geração de estatística.

Art. 11. O procedimento a ser instaurado junto ao NUCIDH terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se a complexidade do caso assim o exigir, sem prejuízo da continuidade de eventual apuração disciplinar pela Corregedoria-Geral.

§1º. Ao final do procedimento, o NUCIDH elaborará relatório de encerramento, contendo apenas informações objetivas sobre as medidas adotadas no caso concreto, sem emissão de parecer técnico.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



§2º. Quando o caso for encaminhado ao NUCIDH pela Corregedoria-Geral ou Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, este órgão deverá ser informado sobre o encerramento do procedimento, qualquer que tenha sido o resultado, assegurando-se sempre aos/às envolvidos/as que as informações tratadas são sigilosas e não serão repassadas à Corregedoria/Ouvidoria.

§3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do procedimento, o NUCIDH realizará monitoramento da situação junto às pessoas envolvidas a fim de avaliar os impactos desta Política no caso concreto e no clima organizacional do local de origem da demanda.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá propor à Defensoria Pública-Geral, à luz dos dados colhidos e apresentados pelo NUCIDH, ações preventivas e de conscientização nas Unidades ou Regionais mais afetadas, tais como rodas de conversa, grupos de estudo, entre outras, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

Art. 13. Os mecanismos previstos neste ato não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais incumbidos de receber denúncias e representações envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito desta Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria-Geral, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria-Geral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Antonio Vitor Barbosa de Almeida
Defensor Público
Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos-NUCIDH

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel – Curitiba/Paraná. CEP 80240-100. Telefone: (41) 99252-5471



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



Daniel Alves Pereira
Defensor Público
Coordenador-Auxiliar do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos-NUCIDH

Mariana Martins Nunes
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Direitos das Mulheres - NUDEM

Karollyne Nascimento
Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Lins, nº 779 – Batel – Curitiba/Paraná. CEP 80240-100. Telefone: (41) 99252-5471

Documento: **InstituiaPoliticaPrevencaoEnfrentamentodaLGBTfobianoambitodaDefensoriaPublicadoEstadodoParana.docx31.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/06/2023 10:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Vitor Barbosa de Almeida** em 05/06/2023 13:21, **Daniel Alves Pereira** em 05/06/2023 13:26, **Mariana Martins Nunes** em 05/06/2023 17:10, **Karollyne Nascimento** em 06/06/2023 13:07.

Inserido ao protocolo **20.583.913-5** por: **Matheus Mafra** em: 06/06/2023 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9415ace2f6b635020b374f67c07a2bc2.